



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 344/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão das remunerações dos empregados públicos do CIM EXPANDIDA SUL/ES e dá outras providências.

**O Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica ratificada a deliberação da Assembléia Geral do Consórcio Público da Região EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES, ocorrida na data de 15/12/2010, na qual se decidiu pela alteração da redação do § 3º da Cláusula Quarta e do inciso IX da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público, passando a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Quarta:

“§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM EXPANDIDA SUL, bem como a criação de cargos e a fixação de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.”

Cláusula Décima:

“IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades, revisão do valor dos vencimentos dos empregados públicos, fixação e revisão de gratificação a servidores cedidos ao consórcio, e ainda, sobre a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborada pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;”

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 02 de maio de 2011.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**